



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº128, de 5 de novembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2010, pela Lei “R” nº 10, o Município de Toledo foi autorizado a efetuar nova terceirização da prestação, total ou parcial, de diversos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, de manutenção e correlatos, especificados em seu artigo 2º.

Por outro lado, o artigo 3º da referida Lei estabelece que o “edital de **concorrência**” para a terceirização dos serviços conterà as exigências para a sua efetivação. (grifou-se)

O termo “concorrência”, empregado naquela Lei, todavia, permite interpretação diversa, eis que pode referir-se tanto ao certame licitatório genericamente quanto à modalidade de licitação “concorrência”. Destarte, poder-se-ia concluir que a terceirização dos serviços públicos nela tratados sempre dependeria de prévia licitação na modalidade de concorrência, exigência que seria inviável técnica e economicamente.

Em vista disso e para que se possa, quando necessário, realizar a modalidade de licitação mais adequada para o tipo de serviço a ser terceirizado, inclusive o pregão presencial, quando se tratarem de serviços comuns, propõe-se a alteração do artigo 3º da Lei “R” nº 10/2010, para substituir-se o termo “concorrência” por “licitação”.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos”**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 2013

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos.

Art. 2º – A Lei “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º – O edital de licitação para a terceirização dos serviços referidos nos incisos do **caput** do artigo anterior conterá exigências relativas:
...”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 225/2013
AUTORIA: Poder Executivo

